



(Proc. nº 15.696)

LEI Nº 2.821, DE 10 DE ABRIL DE 1985

*Altera a Lei 1.637, para exigir do DAE-Departamento de Águas e Esgotos remessa ao Legislativo das informações e documentos que especifica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1969, passa a vigorar acrescido destes parágrafos:

"§ 1º O DAE remeterá ao Legislativo o rol de providências tomadas pela Administração e pelo Conselho Deliberativo, objetivando reduzir as reclamações constantes sobre as marcações dos hidrômetros, suas respectivas reparações, o treinamento dos ledores e as normas e instruções existentes sobre a matéria.

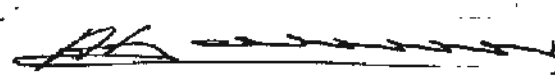
"§ 2º O DAE remeterá ao Legislativo cópia das Atas das reuniões do Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias após a sua realização."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (10-4-1985).

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (10-4-1985).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.